

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE SERGIPE**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Dos Fins da Associação

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE SERGIPE, também designada pela sigla AMASE, com sede no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado à Praça Fausto Cardoso nº 112, Centro, nesta Capital, e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, fundada em 31 de julho de 1972, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, constituída por número ilimitado de membros e tem por finalidade:

I – Promover e estreitar a união entre os juízes de todas as instâncias do Estado de Sergipe, no sentido de cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio moral da própria Justiça;

II - Intensificar o espírito de classe entre os associados e defender seus interesses relevantes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, mediante deliberação da Diretoria;

III – Estimular a cultura do Direito e o aprimoramento da função judicante, instituindo periodicamente, entre os seus associados, concurso de monografias sobre teses jurídicas preestabelecidas pela Diretoria, conferindo ao autor da tese vencedora, prêmio a ser previamente divulgado e publicando os melhores trabalhos, em revistas técnicas ou jornais;

IV- Prestar auxílios e benefícios aos seus associados, até o limite de 50% do subsídio do Juiz de Entrância Especial, após aprovação pela Diretoria;

V- Promover reuniões de confraternização entre os seus associados e manter atividade recreativa;

VI- Comemorar anualmente os dias 31 de julho, 11 de agosto e 8 de dezembro, respectivamente, fundação da Associação, Dia do Magistrado e Dia da Justiça;

VII- Propiciar assistência jurídica ao associado em processo penal, administrativo ou civil, decorrentes de suas atividades judiciais, fornecendo-lhe, mediante deliberação da Diretoria, advogado ou numerário para a contratação de causídico da sua escolha, dentro das possibilidades da associação, dentro do limite previsto no inciso IV deste artigo;

VIII- Promover o intercâmbio com congêneres e firmar convênios que visem o aprimoramento técnico e tragam benefícios para os seus associados e familiares;

IX- Representar judicialmente e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses dos associados;

X - A criação em benefício de seus associados de entidade de previdência privada complementar, bem como a instituição de plano de benefícios, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres.

Parágrafo único- A AMASE não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, religiosas ou quaisquer outras atividades estranhas as suas finalidades e, nem lhes serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de qualquer dos seus diretores e associados.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 2º- O patrimônio da AMASE é constituído dos bens móveis, imóveis, semoventes e títulos mercantis de que seja ou venha a ser proprietária e, ainda:

I-pelas contribuições dos seus associados;

II-pelas contribuições voluntárias, doações e legados;

III-pelas receitas auferidas de qualquer atividade ou realização;

IV-pelos juros e rendimentos de seu patrimônio;

V-pela receita derivada de outras fontes;

Parágrafo Único- A aceitação de doações e legados depende da aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 3º- Os sócios classificam-se, em 4 (quatro) categorias:

I- fundadores;

II- efetivos;

III- adidos;

IV- honorários;

§1º- Consideram-se sócios fundadores os Magistrados que participaram da Assembléia Geral de instalação da AMASE;

§2º- Consideram-se sócios efetivos os Magistrados integrantes do Poder Judiciário

do Estado de Sergipe, de qualquer categoria ou hierarquia, ativos, ainda que em disponibilidade e inativos;

§3º- Consideram-se sócios adidos, os Magistrados Federais e Trabalhistas cuja proposta seja aprovada pela Diretoria, enquanto exercerem jurisdição no Estado de Sergipe e não possuírem Associação de classe própria em âmbito Estadual;

§4º- Consideram-se sócios honorários, aqueles cuja proposta da Diretoria seja aprovada pela Assembléia Geral, Magistrados ou não, que tenham prestado relevantes serviços à AMASE ou ao Poder Judiciário.

Art. 4º- A admissão do sócio efetivo decorre da posse no exercício do cargo, podendo, no entanto, o empossado recusar seu ingresso na Associação, mediante manifestação expressa, dirigida ao Presidente;

Art. 5º- Em caso de falecimento do sócio contribuinte, o cônjuge sobrevivente ou o companheiro, e os filhos menores ou dependentes conservarão os direitos previstos no art. 7º, V e VII, do estatuto, excluídos os demais, desde que continuem a contribuir para a AMASE;

Parágrafo único – A contribuição de que trata o caput corresponderá à metade da que for devida pelo sócio efetivo.

Art. 6º- A contribuição social dos sócios fundadores e efetivos será fixada mediante aprovação em Assembléia Geral e, efetivada mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 7º- Os Associados, fundadores e efetivos, gozarão dos seguintes direitos:

I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- tomar parte nas reuniões das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

III-propor à Diretoria e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse da Associação;

IV-inspecionar, na sede da AMASE, em qualquer tempo, os livros e papéis, examinar o balanço e as contas que o acompanharem;

V-frequentar a sede e demais organismos da AMASE;

VI-ser eleito para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das diversas comissões;

VII-obter as vantagens constantes dos presentes estatutos ou as que venham ser estabelecidas;

VIII-concorrer, mediante inscrição e prévio sorteio, à participação em Congressos Interestaduais, após comunicação sobre o evento a todos os associados

IX-em caso de desistência do sorteado, será premiado o primeiro suplente sorteado na mesma oportunidade.

Parágrafo único- Os associados adidos e honorários, gozarão dos direitos sociais propriamente ditos.

Art. 8º- Cumpre aos associados:

I-exibir a carteira social, quando pretender exercer direitos sociais;

II-colaborar para a consecução dos objetivos da AMASE;

III-acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV-satisfazer tempestivamente o pagamento da mensalidade e de quaisquer outros débitos para com a AMASE;

V-manter atualizado o seu cadastro, comunicando à Secretaria as alterações de dados pessoais e profissionais;
VI-aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para as quais for designado ou eleito;
VII-comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
VIII-fornecer à AMASE, quando solicitado e sempre com critério judicial, informações interessantes à organização e boa marcha dos serviços associativos;
IX-comparecer às sessões da Assembléia Geral, eleger a Diretoria e associar-se às comemorações do Dia da Justiça e outras que forem programadas pela AMASE;
X-contribuir para elevar o nível cultural e moral da magistratura;
XI-o patrimônio da sociedade será rateado entre os sócios, em caso de dissolução e, os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§1º – A comunicação de que trata o inciso V deste artigo, será feita preferencialmente por meio de serviço próprio, contido na página da Associação na internet;

§2º – Entre os dados cadastrais, constarão nome, estado civil, residência, dependentes, endereço eletrônico, números de telefone e local de trabalho;

§3º – A comunicação oficial será encaminhada apenas pelo correio eletrônico;

§4º – Reputar-se-á válida a comunicação oficial endereçada ao endereço eletrônico cadastrado;

§5º – Não sendo cadastrado endereço eletrônico pelo associado, será considerado o endereço eletrônico profissional, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça;

§6º – Sendo o associado aposentado ou pensionista, e não tendo sido cadastrado o seu endereço eletrônico, a correspondência será enviada por via postal.

CAPÍTULO IV

Da Exclusão e Das Penalidades

Art. 9º- Deixará de fazer parte do quadro social o associado:

I-que solicitar a exclusão;

II-que for exonerado da magistratura ou dela demitido;

III-que sofrer condenação criminal que o incompatibilize com a posição de associado da AMASE;

IV-que incorrer em injustificável ou injustificado atraso no pagamento da mensalidade por seis meses, ou de empréstimo que lhe tenha sido concedido;

Parágrafo Único- A exclusão do associado será decidida pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, com direito a ampla defesa e recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo.

Art. 10- Incorrerá em pena de suspensão de direitos o associado que não se achar quites com a mensalidade, por período superior a 02 (dois) meses e, aquele que em recinto social ou fora dele, praticar ato reprovável em relação a magistratura, à pessoa, aos bons costumes e ao patrimônio da associação.

§1º- No primeiro caso a suspensão é automática e durará pelo tempo da impontualidade. No segundo, dependerá de denúncia, voluntária ou de ofício, fazendo-se uma instrução sumária e assegurando-se ampla defesa ao associado;

§2º- O tempo de suspensão, no segundo caso, será de 10 (dez) dias até 01 (um) ano, conforme a gravidade da falta cometida;

§3º- A pena de suspensão será deliberada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, com direito a recurso à Assembléia Geral, ao qual será atribuído efeito suspensivo;

§4º- Reputar-se-á sempre agravada a infração social, quando cometida em parceria ou por grupos de associados;

§5º- Será excluído o associado que for suspenso 03 (três) vezes.

§6º- Tratando-se de dano material, a sua reparação não obstará a instauração do procedimento para a aplicação das penas acima mencionadas.

§7º- A execução da pena de suspensão, sendo primário o infrator, poderá ser suspensa por prazo correspondente ao dobro de sua duração.

Art. 11- Os sócios excluídos não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à entidade, nem indenizações de qualquer espécie.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Associação

Art. 12- São órgãos da AMASE:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 13- A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores e efetivos, quites com o pagamento das mensalidades e empréstimos, e no gozo dos seus direitos e exercício dos seus deveres sociais.

Art. 14- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I- todos os anos, na primeira quinzena de dezembro, para tomar conhecimento das realizações sociais;
- II- nas datas previamente designadas para as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivas posses;

Art. 15- A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente; pela maioria da Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou 1/3 dos associados que estejam no exercício dos seus direitos e deveres sociais, para tratar de assunto de excepcional relevância para o interesse da classe.

Art. 16- Na hipótese do artigo anterior, não sendo convocada a Assembléia Geral pelo Presidente, nos cinco dias que se seguirem ao protocolo do requerimento, fica automaticamente convocada para o vigésimo dia subsequente ao decurso do quinquídio, devendo os interessados publicar o edital, sendo a reunião presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência, pelo associado mais antigo presente.

Art. 17- O edital de convocação será publicado, com prazo de 10 (dez) dias e, excepcionalmente, com prazo de 5 (cinco) dias, expedindo-se, em qualquer caso, mensagem aos associados.

§1º- No edital deve constar, obrigatoriamente, a finalidade da reunião e somente os assuntos especificados poderão ser objeto de deliberação.

Art. 18- À Assembléia Geral compete:

I-eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes deste;

II-cassar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III-reformar, em reunião para tal especialmente convocada, os estatutos;

IV-aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e examinar os documentos a eles relativos;

V-decidir os recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI-deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, quer pela Diretoria, quer mediante proposta de 08 (oito) associados quites com as mensalidades.

Parágrafo único- No caso do inciso II, a representação, acompanhada de cópia do texto e dos documentos apresentados, juntamente com o pedido de convocação extraordinária da Assembléia Geral, deverá ser subscrita por 05 (cinco) associados efetivos, pelo menos, e será encaminhada imediatamente ao dirigente representado, que poderá fazer a sua defesa em plenário e, inclusive, produzir a prova que entenda necessária.

Art. 19- A Assembléia Geral poderá reunir-se em primeira chamada, com a presença mínima de 15 associados e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número deles.

Art. 20- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 21- A Diretoria compõe-se de:

a)um Presidente;

b)um Vice-Presidente;

c)um Vice-Presidente Secretário-Geral;

d)um Vice-Presidente de Relações Institucionais;

e)um Vice-Presidente de Patrimônio;

f)um Vice-Presidente Cultural;

g)um Vice-Presidente Social;

h)um Vice-Presidente de Esportes;

i)um Vice-Presidente de Informática;

j)um Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas.

Art.22- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – É facultado ao Presidente ou a quem esteja no exercício da Presidência, o

direito de se afastar de suas atividades judiciais, sem prejuízo do seu subsídio ou de qualquer direito ou vantagem legal, de acordo com o art. 73, inciso III, da LOMAN.

Art. 23- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente em dias previamente estabelecidos e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre que necessário, bastando, para deliberar, a presença da maioria de seus componentes.

Art. 24- Compete à Diretoria:

- I-executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprir e fazer cumprir as finalidades da Associação;*
- II-sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação;*
- III-convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para a reforma do Estatuto ou para deliberar sobre assuntos de relevância;*
- IV-resolver sobre admissão e exclusão de associados;*
- V-apresentar relatório anual à Assembléia Geral, instruído com o balanço patrimonial e com demonstrativos minuciosos da situação econômica da Associação, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;*
- VI-suspender das suas funções, ad referendum da Assembléia Geral, o membro da Diretoria que tenha conduta prejudicial à boa administração da Associação;*
- VII-criar ou extinguir departamentos destinados à realização dos fins da AMASE, regular-lhes o funcionamento e prover sua administração;*
- VIII-examinar proposta relacionada com a fixação dos vencimentos, subsídios ou vantagens da Magistratura;*
- IX-examinar teses, propostas de reformas legislativas, estudos jurídicos relevantes, promovendo-lhes o encaminhamento e difusão;*
- X-indicar aos associados pareceres, fontes informativas, obras de doutrina e decisões jurisprudenciais;*
- XI-elaborar o regimento interno.*

Art. 25- Compete ao Presidente:

- I-presidir as reuniões da Diretoria e também as sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal proferindo, em qualquer caso, voto de qualidade;*
- II-convocar e presidir a Assembléia Geral;*
- III-representar a AMASE perante os Poderes Públicos, nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;*
- IV-superintender os departamentos;*
- V-superintender os serviços da AMASE;*
- VI-delegar atribuições aos demais membros da Diretoria;*
- VII-contratar funcionários, fixar-lhes a remuneração e gratificação, após ouvida a Diretoria;*
- VIII-rubricar livros, assinar correspondência e outros documentos da AMASE;*
- IX-designar orador para as solenidades em que deva a AMASE fazer-se representar;*
- X-nomear associados para comporem comissões e nomear auxiliares, fixando as respectivas atribuições;*
- XI-representar a AMASE no Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros ou designar membro da Diretoria para fazê-lo;*
- XII-assinar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envoltentes de responsabilidade pecuniária da Associação;*

XIII-designar Vice-Presidente para responder cumulativamente por outra Vice-Presidência, em razão de vacância e afastamento ou impedimento do respectivo titular.

Parágrafo único- Considera-se automaticamente impedido o Presidente que, uma vez aposentado, passe a exercer outro cargo ou profissão, à exceção do magistério. Neste caso, será declarado vago o cargo pela Diretoria, assumindo o Vice-Presidente.

Art. 26- Compete aos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida no art. 21:

I-assumir a Presidência, em caso de vacância do cargo ;

II-substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III-executar as delegações outorgadas pelo Presidente;

IV-indicar Diretores, associados ou não, para departamentos relativos às suas atribuições, observado o art. 33.

Art. 27- Compete ao Vice-Presidente Secretário-Geral:

I-lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Assembléia Geral, da Diretoria e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, assim como, assiná-las

II-manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da Associação.

Art. 28- Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

I-arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e as demais rendas da AMASE, bem como gerir o patrimônio da entidade, ouvida a Diretoria.

II-efetuar os pagamentos determinados pelo presidente;

III-assinar, juntamente como o Presidente, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envoltivos de responsabilidade pecuniária da Associação;

IV-apresentar, anualmente, relatório sobre a situação financeira da Associação;

V-supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos.

Art. 29- Compete ao Vice-Presidente Social:

I-organizar as solenidades e festividades promovidas pela Associação;

II-zelar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação da sede e dependências da Associação;

III-programar e dirigir as atividades sociais.

Art. 30- Compete ao Vice-Presidente Cultural:

I-organizar, programar e dirigir as atividades culturais da Associação;

II-dirigir e manter atualizada a biblioteca;

III-programar os concursos, conferências e congressos patrocinados pela Associação;

IV-promover a fundação de revistas ou boletim da Associação, para a divulgação, depois de selecionados os trabalhos especializados sobre Direito ou matéria do interesse da classe.

Art. 31- Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

I-programar, organizar e dirigir competições nas diversas modalidades esportivas existentes na Associação;

II-manter organizado todo o material esportivo da Associação;
III-efetuar convênio no âmbito esportivo, com outras Associações, para a realização de competições e atividades recreativas.

Art. 32- Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

I-exercer as atribuições de relações públicas da Associação;
II-acompanhar o Presidente ou representá-lo nas solenidades públicas e visitas oficiais;
III-sempre que necessário, ser o porta-voz da Associação.

Art. 32-A – Compete ao Vice-Presidente de Informática:

I- superintender a manutenção e a atualização da página da Associação na internet, e dos recursos de informática da Associação;

II- supervisionar a correspondência eletrônica oficial;

III- auxiliar o Presidente na elaboração de projetos tecnológicos de interesse da Magistratura.

Art. 33- Os Diretores de Departamentos serão de livre escolha e exoneração da Diretoria, podendo a atribuição recair em associado não pertencente a Diretoria.

Parágrafo único- O Diretor de Departamento, quando não pertencente a Diretoria da AMASE, será obrigado a comparecer às reuniões sempre que convocado, tomando parte nos debates e tendo direito a voto nos assuntos pertinentes a seu departamento.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 34- O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria e servirá pelo mesmo tempo.

Art. 35- Compete ao Conselho Fiscal:

I-sugerir à Diretoria medidas que interessem ao Poder Judiciário;
II-responder às consultas formuladas pela Diretoria;
III-eleger dentre os seus membros, o Presidente;
IV-participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente da Associação;
V-emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria;
VI-convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Art. 36- O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria o por qualquer dos seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 02 (dois) dos seus integrantes.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal deverá realizar, obrigatoriamente, uma reunião a cada ano, a fim de apreciar e dar parecer sobre os relatórios e prestações de contas da AMASE.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 37- As eleições para os cargos da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na primeira quinzena de Dezembro do ano em que se findarem os mandatos e os eleitos serão empossados na primeira segunda-feira útil, do mês de fevereiro do ano seguinte, computando-se o biênio a partir de 1º de fevereiro.

§1º- Será afixado edital de chamamento às eleições e a Presidência fará distribuir circular a todos os associados, comunicando a realização das eleições e instruções para o exercício do voto;

§2º- Com antecedência de 15 (quinze) dias, a Diretoria designará três associados que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Eleitoral, sob a Presidência do Magistrado mais antigo, ainda que na inatividade;

§3º- Será permitida a reeleição.

Art. 38- As eleições serão feitas por escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário, com a constituição prévia de chapas, contendo os nomes dos candidatos e dos respectivos cargos eletivos aos quais concorrem.

§1º- A cédula será única, sendo vedada a votação em candidatos de chapas diversas.

§2º- O pedido de registro da chapa deverá ser formulado ao Presidente, até o dia 30 de novembro anterior às eleições e, conterá os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa e deverão se fazer acompanhar do expresso consentimento do candidato, salvo se forem eles próprios os signatários do pedido;

§3º- As chapas registradas serão divulgadas junto aos associados, através de via postal.

Art. 39- Os associados que comparecerem à Assembléia Geral poderão votar até as 17:00(dezessete) horas, por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados e depois introduzidos em um urna.

§1º- Não será admitido voto por procuração ou por correspondência.

§2º- As impugnações deverão ser oferecidas de imediato, sob pena de preclusão;

§3º- Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e passará a realizar os trabalhos de apuração, lavrando-se ata circunstanciada, na qual constarão todas as ocorrências, os números de votos recebidos, as decisões tomadas e fará a proclamação do resultado.

§4º – O voto é facultativo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 40- Tão logo a AMASE disponha de condições, a Diretoria deverá criar os departamentos seguintes:

I-de empréstimo e pecúlio;

II-social e cultural;

III-esportivo;

IV-de assistência pessoal.

Parágrafo único- Os departamentos acima terão seus regimentos internos aprovados pela Diretoria.

Art. 41- A AMASE terá um símbolo, que será previamente aprovado pela Diretoria, devendo, em qualquer das sugestões que forem apresentadas, constar, obrigatoriamente, a figura da Deusa mitológica THEMIS.

Parágrafo único- A Diretoria poderá mandar reproduzir o símbolo adotado em escudos, flâmulas e carteiras de identidade, para uso exclusivo dos associados.

Art. 42- O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que estiver em exercício, será Presidente de Honra da AMASE.

Art. 43- A dissolução da Associação dos Magistrados de Sergipe somente será deliberada em Assembléia Geral, pelo voto de dois terços dos sócios, resolvendo-se, então, o destino do patrimônio social.

Art. 44- Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos conforme se apresentar a questão, pela Diretoria, no âmbito de sua competência ou pela Assembléia Geral, nos demais casos.

Art. 45- Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.